



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

LEI N.º 3.077

DE 05 DE JULHO DE 2013.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde e dá outras providências.)

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Pedro, autorizado a firmar convênio com o Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para o Município de São Pedro, a qualquer munícipe que deles necessite.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do Convênio, bem como o rol dos serviços a serem conveniados, compreendem os descritos na inclusa minuta do convênio, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei, quando, e se houverem, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde 02.06.01.103020010.2.011.339039 – Fundo Municipal de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, código de aplicação 300.0036-300.0037-300.0038 F5, constantes do orçamento-programa vigente para o exercício econômico e financeiro de 2013 e as correspondentes para os exercícios seguintes, suplementadas oportunamente se necessário.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes o Poder Executivo fará constar dotações próprias no orçamento-programa para o atendimento da Lei.

Art. 3º O convênio será celebrado, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento da Entidade, que deverá vir acompanhado de cópia reprográfica autenticada dos seguintes documentos:

I – Estatuto Social devidamente registrado;

II – Ata de posse da diretoria em exercício, com relação nominal dos direitos, endereço residencial, telefone, número do CPF – Cadastro de Pessoa Física, número do RG da cédula de identidade, profissão e cargo que ocupam na entidade.

III – Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Secretário